



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2025

Dispõe sobre a regulamentação do processo de matrícula de estudantes estrangeiros em intercâmbio nos programas de Pós-Graduação da Universidade Federal da Bahia (UFBA) oriundos de Instituições Nacionais e Estrangeiras (Programa "Sanduíche").

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem por objetivo regulamentar o processo de matrícula de estudantes estrangeiros em intercâmbio nos programas de Pós-Graduação da Universidade Federal da Bahia (UFBA) oriundos de Instituições Nacionais e Estrangeiras (Programa "Sanduíche").

DA DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA PARA MATRÍCULA

Art. 2º - O cadastro de estudantes estrangeiros no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) será realizado pelo Programa de Pós-Graduação, que deverá encaminhar a documentação dos/as estudantes ingressantes via Programa "Sanduíche" através de processo para o Núcleo de Admissão e Registros da Pós-Graduação da Superintendência de Administração Acadêmica (NAREP/SUPAC), no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC).

Art. 3º - A documentação mínima para matrícula compreende: I. O passaporte, II. Certificado de conclusão ou diploma de graduação, III. Histórico escolar ou equivalente e IV. Seguro internacional para si e, quando houver, para seus dependentes, com validade por todo o período que o estudante permanecer no Brasil, comprovando documentalmente.

Parágrafo Único: Documentos pendentes devem ser apensados ao mesmo processo de matrícula anteriormente cadastrado via SIPAC.

Art. 4º - A matrícula de estudante no Programa "Sanduíche" decorrente de acordos de cooperação e de intercâmbio entre a UFBA e outras instituições internacionais de ensino superior darse-á para:

I. o desenvolvimento de estudos por tempo determinado;

- II. o desenvolvimento de programas especiais;
- III. outras finalidades específicas definidas nos respectivos instrumentos.

Parágrafo Único. Os(As) estudantes serão regidos(as) pelo estabelecido nos convênios ou acordos e, no que couber, pelas normas da Universidade.

Art. 5º - Os discentes de pós-graduação em Programa de intercâmbio na UFBA, Programa “Sanduíche”, serão matriculados na modalidade “Aluno Especial”, conforme normas do Regulamento de Graduação e Pós-Graduação da UFBA.

Art. 6º - As matrículas dos(as) estudantes admitidos(as) em intercâmbio, na modalidade “sanduíche” na UFBA, dependerá da aprovação do colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* receptor, serão realizadas pelo Núcleo de Admissão e Registros da Pós-Graduação da Superintendência de Administração Acadêmica (NAREP/SUPAC).

Parágrafo Único: A matrícula poderá ser cancelada pela SUPAC a qualquer tempo, se não atender às exigências contidas no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação e ao disposto nesta instrução.

Art. 7º - O estudante estrangeiro em intercâmbio não terá direito a obtenção de diploma ou certificado expedido na conclusão de seus estudos.

Art. 8º - O estudante estrangeiro em intercâmbio na modalidade Programa “Sanduíche” poderá ter direito ao histórico escolar do período de duração de suas atividades acadêmicas com registro de matriculado, expedido na conclusão de seus estudos.

Parágrafo Único: Para emissão de histórico escolar das atividades acadêmicas com registro de matriculado, é obrigatório o envio CPF conforme Lei nº 14.534/2023 que tornou o CPF o número único de identificação do cidadão em bases de dados públicas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 08 de julho de 2025.



Regina Sandra Marchesi

Superintendente de Administração Acadêmica em exercício